



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019.

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º - 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º - 030/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 030/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 06/11/2019, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 09/2019 de 01 de agosto de 2019, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: CESAR GERALDO BUENO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 16.875.345/0001-29, situado na Rua – Equilis Soares Diniz Nº – 443, Bairro – Jardim América – Município de Pará de Minas – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Cesar Geraldo Bueno, CPF nº 079.018.176-23.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (elétrico), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 28.448,92 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo mencionado:

2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
01		Armação Rex Roldana Pesada	Peça	200	4,85
10		Cabo Flexível 1.5 mm	MI	1000	0,45
16		Cabo Flexível 6.0 mm	MI	1000	1,83
32		Canaleta 20 x 10 x 2.0 mt com	Peça	48	3,40





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Fita Adesiva			
61	Disjuntor Trifásico 100 A	Unidade	12	89,12
72	Fio Paralelo 2 x 4,0	Ml	1000	3,16
77	Fita Isolante 10m	Unidade	20	1,85
82	Interruptor True Paralelo Cinza	Unidade	24	2,68
85	Lâmpada Ecológica 70 W 127V	Unidade	48	2,98
94	Lâmpada de Led 30W Bivolt	Unidade	48	25,84
100	Padrão 4,5m Bifásico	Unidade	12	649,90
102	Padrão 4,5m Monofásico 2 Caixas	Unidade	20	479,90
111	Plafon Led Redondo 24W	Unidade	48	40,10
VALOR TOTAL:				28.448,92

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2 -** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1 -** Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3 -** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações da (o) Contratada (o):

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## **4.2 – São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções: .

a. Advertência





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

**8.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2019:

- 02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 69
- 02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 98
- 02.03.02.12.361.7011.2243-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 176
- 02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 185
- 02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de Consumo - Ficha 202
- 02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 213
- 02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 237
- 02.03.04.12.361.7011.2258-3.3.90.30-00 – Material de Consumo - Ficha 260
- 02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 304
- 02.04.01.04.122.7000.1107- 3.3.90.30-00 – Material de Consumo - Ficha 307
- 02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 319
- 02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 333
- 02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 349
- 02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 366





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 02.05.01.26.782.7006.2219-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 371  
02.06.06.04.122.7018.2265-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 376  
02.06.06.04.122.7018.2266-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 380  
02.06.06.04.122.7018.2267-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 456

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

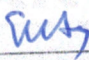
10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

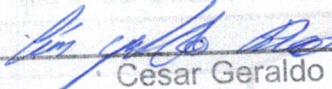
10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 02 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Cesar Geraldo Bueno Eireli  
Detentora

## Testemunhas

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_